

POLÍTICA DE INDICAÇÃO

POLÍTICA DE INDICAÇÃO

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	3
2. OBJETIVO	3
3. CRITÉRIOS E DIRETRIZES GERAIS PARA INDICAÇÃO	4
4. INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	5
5. INDICAÇÃO DE MEMBROS DOS COMITÊS	6
6. INDICAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA	6
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	7

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins desta Política de Indicação (“Política”), os termos e expressões listados a seguir, estejam no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

“Administradores”: membros do Conselho de Administração e diretores da Companhia;

“B3”: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

“Comitês”: comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não;

“Companhia”: BRZ Empreendimentos e Construções S.A.;

“Conselho de Administração”: conselho de administração da Companhia;

“CVM”: Comissão de Valores Mobiliários;

“Diretoria”: diretoria estatutária da Companhia;

“Estatuto Social”: estatuto social da Companhia;

“Lei das S.A.”: Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Regulamento do Novo Mercado”: Regulamento do Novo Mercado da B3;

“Resolução CVM 80”: Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

2. OBJETIVO

2.1. Esta Política visa a estabelecer e esclarecer regras, procedimentos, diretrizes e critérios a serem observados pela Companhia na determinação da composição e no processo de indicação dos membros da Diretoria, Conselho de Administração e de Comitês, tendo como principais objetivos promover e contribuir para:

- (i) a formação de grupo de profissionais alinhados à missão, princípios e valores éticos e corporativos da Companhia;

- (ii) a complementaridade de conhecimento, experiências e capacidades e a diversidade e inclusão nos órgãos de administração da Companhia; e
- (iii) que as atividades de gestão e administração da Companhia privilegiem o desempenho técnico e eficiente.

3. CRITÉRIOS E DIRETRIZES GERAIS PARA INDICAÇÃO

3.1. Observadas as competências legais e estatutárias, os procedimentos e critérios de indicação estabelecidos nesta Política devem ser observados nas nomeações, eleições e reeleições de membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês.

3.2. A composição do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês, bem como a indicação dos seus respectivos membros, devem considerar análise prévia das necessidades de cada um dos órgãos, tendo em vista a disponibilidade dos membros para o exercício de suas funções, complementaridade de experiências, comportamentos, formação acadêmica e conhecimentos, bem como diversidade em aspectos culturais, faixa etária, gênero, cor ou raça, etnia, orientação sexual, pessoas com deficiências, entre outros .

3.3. Devem ser indicados para compor o Conselho de Administração, a Diretoria e os Comitês profissionais qualificados, com experiência técnica, profissional e/ou acadêmica, habilitados a enfrentar os desafios da Companhia, com reputação ilibada, compromisso com suas funções e deveres fiduciários, e cuja conduta e trajetória profissional estejam alinhadas aos princípios e valores da Companhia.

3.3.1. Não podem ser indicadas como candidatas pessoas impedidas por lei especial ou declaradas inabilitadas por ato da CVM, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

3.3.2. Sem prejuízo de critérios estabelecidos nos respectivos regimentos internos e/ou de outros elementos que venham a ser considerados relevantes, em cada caso, pelo Conselho de Administração, a seleção e indicação de candidatos para o Conselho de Administração, a Diretoria e os Comitês devem considerar:

- (i) a adequação do currículo e a qualificação profissional do candidato às atividades e atribuições inerentes ao respectivo cargo;

- (ii) demais atividades exercidas pelo candidato, especialmente à luz: (a) das restrições constantes do artigo 147, § 3º, da Lei das S.A., quando aplicável; (b) de eventuais conflitos de interesse; e (c) da disponibilidade de tempo do candidato para o adequado e diligente exercício da função a que seria indicado;
- (iii) complementaridade de competências, experiências e características pessoais com relação aos demais membros, quando se tratar de órgão colegiado; e
- (iv) quando aplicável, a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior na Companhia e seu desempenho no período, conforme processo de avaliação.

3.4. A critério do Conselho de Administração, quando esse entender conveniente, a Companhia poderá contratar empresa ou profissionais independentes para auxiliar o processo de seleção, realizar consultorias, ou obter pareceres sobre os candidatos, bem como para avaliar o enquadramento dos candidatos nos critérios de elegibilidade aplicáveis, nos termos das normas pertinentes e da presente Política.

4. INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. A eleição dos membros do Conselho de Administração é de competência privativa da Assembleia Geral, observada a competência do Conselho de Administração nas hipóteses de vacância, nos termos da Lei das S.A.

4.2. As indicações do Conselho de Administração para membros do Conselho de Administração, quando for o caso, serão submetidas à eleição em Assembleia Geral, e deverão contemplar candidatos que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade aplicáveis a administradores de companhias abertas, nos termos da Lei das S.A., da Resolução CVM 80, das demais normas e regulamentações aplicáveis, do Estatuto Social, do regimento interno do Conselho de Administração e desta Política.

4.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.2 acima, os acionistas da Companhia podem indicar candidatos a cargos no Conselho de Administração, na forma e nas hipóteses estabelecidas na legislação e regulamentação aplicável.

4.3. Observadas as regras e definições do Regulamento do Novo Mercado e da Resolução CVM 80, o Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, de conselheiros independentes.

4.3.1. A caracterização dos indicados como conselheiros independentes deve ser deliberada pela Assembleia Geral, considerando: (a) a declaração encaminhada pelo

próprio candidato atestando e/ou o justificando o seu enquadramento em relação aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado e na Resolução CVM 80; e (b) manifestação do Conselho de Administração acerca do enquadramento ou não dos candidatos em tais critérios de independência, conforme o item 4.4 abaixo.

4.4. O Conselho de Administração deverá avaliar a aderência à presente Política dos candidatos da administração e daqueles previamente indicados por acionistas, nos termos das normas aplicáveis, bem como manifestar-se quanto ao enquadramento dos candidatos nos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado e na Resolução CVM 80.

4.4.1. As indicações de candidatos a membro do Conselho de Administração serão submetidas à Assembleia Geral, acompanhadas das informações requeridas conforme normas aplicáveis e da avaliação e manifestação mencionadas no item 4.4 acima, ou submetidas à votação do Conselho de Administração, nas hipóteses em que a nomeação do conselheiro couber ao próprio órgão, nos termos da legislação aplicável e conforme Estatuto Social e regimento interno do Conselho de Administração.

4.5. A composição e o desempenho do Conselho de Administração deverão ser avaliados no mínimo a cada 2 (dois) anos, antes do término de cada mandato, com o objetivo de examinar a complementaridade, coerência e aderência das competências dos seus membros. Essa avaliação deve ser coordenada pelo Conselho de Administração juntamente com a recomendação de candidatos sugeridos para indicação, podendo também ser contratado consultor externo para tais finalidades.

5. INDICAÇÃO DE MEMBROS DOS COMITÊS

5.1. O Conselho de Administração deve indicar para compor os Comitês candidatos que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade estabelecidos na presente Política e, conforme o caso, no Estatuto Social e no regimento interno do respectivo Comitê.

5.2. O Conselho de Administração deve avaliar a aderência à presente Política dos candidatos a cargos nos Comitês, considerando o seu perfil e características.

6. INDICAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA

6.1. O Conselho de Administração deve indicar para compor a Diretoria candidatos que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade aplicáveis a administradores de

companhias abertas, conforme estabelecidos na Lei das S.A., na Resolução CVM 80 e demais normas e regulamentações aplicáveis, no Estatuto Social, no regimento interno da Diretoria e nesta Política.

6.2. O Conselho de Administração será responsável por avaliar a aderência à presente Política dos candidatos a cargos na Diretoria, com base em seu perfil e características.

6.3. A composição e o desempenho da Diretoria deverão ser avaliados no mínimo a cada 2 (dois) anos, antes do término de cada mandato com o objetivo de examinar a complementaridade, coerência e aderência das competências dos seus membros. Esta avaliação deve ser coordenada pelo Conselho de Administração.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente Política e os processos de indicação por ela regidos devem se pautar e ser interpretados, inclusive nos casos omissos, de acordo com a Lei das S.A., a regulamentação da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto Social, os regimentos internos do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês, conforme o caso, demais normas aplicáveis e demais políticas e regras internas da Companhia.

7.2. A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, condicionada suspensivamente ao início da negociação das ações ordinárias da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3.

7.3. Esta Política pode ser alterada, sempre que necessário, por deliberação do Conselho de Administração.

7.4. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social, e em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

7.5. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração da BRZ Empreendimentos e Construções S.A., realizada em 02 de outubro de 2023.